



Número: **0814650-75.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEIBIS ALFREDO YAPUARE BARRETO (AUTOR)		JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24336 374	11/09/2019 17:42	Termo deibis x seguradora	Termo de Audiência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE JOÃO PESSOA

TERMO DE AUDIÊNCIA "UNA"
(CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)

Número do Processo	0814650-75.2019.8.15.2001
Juiz I. - sala nº 02	Dr. Hioman Imperiano de Souza.
Promovente	Sr(a). DEIBIS ALFREDO YAPUARE BARRETO
Promovido(a)	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Preposto (a)	Sr(a). André Luiz F. Vasconcelos

Nesta quarta-feira, 11 de setembro de 2019, às 17:40 horas, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala de Audiências de Instrução e Julgamento do 2º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital/PB, situada no Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto¹, presente, presidindo e dirigindo os trabalhos o MM. Juiz Instrutor, Dr. Hioman Imperiano de Souza, declarou aberta a Audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento), do processo supraepigrafado.

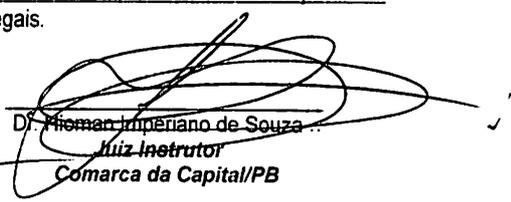
- Incidentes havidos em Audiência, no curso da Instrução:

Ausente o Autor, injustificadamente, apesar de regularmente intimado, por sua Advogada, consoante Mandado de ID 22439598, atraindo para si a extinção do feito sem resolução meritória.
Sem outros incidentes.

- Em seguida, o MM. Juiz Instrutor passou a consignar:

SENTENÇA – Contumácia - Estando ausente a parte autora, apesar de devidamente intimada para este ato, fica configurada a inércia processual. Daí, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução meritória, podendo o autor ingressar com nova ação, mas sob a condição do pagamento das custas deste processo, nos termos do § 2º do artigo acima, salvo se comprovar que esta ausência decorreu de força maior.

Faço remessa dos autos para os fins legais.


Dr. Hioman Imperiano de Souza
Juiz Instrutor
Comarca da Capital/PB

Sr(a) _____
Promovido(a)

¹Endereço: Avenida João Machado, s/n, Centro, João Pessoa/PB CEP 56013520.

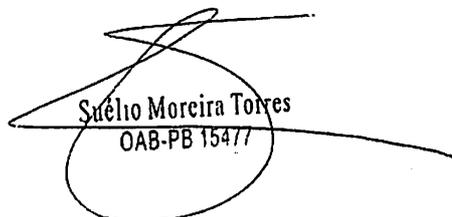


CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 74, 5° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A) Arndi Luiz F. Vasconcelos Sobralino, brasileira, portadora do CPF n.º 062.307.174-56 podendo a mesma responder nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 0814090-75-2019.015-2001 que tramita no 2º TEL DA CAPITAL - PB.

JOÃO PESSOA-PB, 08 de janeiro de 2015.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A


Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

